

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 393/2025

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSERE SEÇÃO VIII, AO CAPÍTULO III, DO LIVRO III, E ART. 236A, NA LEI Nº 22.130, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 393/2025

Insere seção VIII, ao Capítulo III, do Livro III, e art. 236A, na Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná e adota outras providências.

**Art. 1º.** Insere Seção VIII, ao capítulo III, do Livro III, na Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, com a seguinte redação;

Livro III

(...);

Capítulo III

(...);

Seção VIII - Da Informação Obrigatória dos Fornecedores, Bares e Demais Estabelecimentos de Gênero Similar

**Art. 2º.** Insere art. 236A, na seção VIII, do Capítulo III, da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 236A. Assegura ao consumidor o direito de obter as informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos alcoólicos comercializados nos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Paraná.

I - Os estabelecimentos poderão fixar placa de identificação de fácil visualização, contendo nome, endereço, CNPJ, telefone, sites e/ou e-mail e QR Code, para rápida consulta sobre os fornecedores dos produtos e sua procedência, realizar reclamações, sugestões ou elogios dos produtos comercializados.

II – Autoriza a concessão do selo “beber legal”, como subespécie do selo Empresa Amiga do Consumidor, nos termos do artigo 52 desta lei, destinados aos fornecedores de Serviço de Bares e Demais Estabelecimentos de Gênero Similar, que cumprirem às disposições legais.

III - Constitui prática comercial abusiva, ato ilícito e sujeito à aplicação de multa administrativa em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da UFIR, ou índice equivalente que venha a substituí-lo, com base nos termos do art. 307 e seguintes desta lei, a comercialização e ou venda de bebidas alcoólicas sem procedência legal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Parágrafo único.** O disposto nesta Seção se aplica a todos os bares e demais estabelecimentos de gênero similar, que comercializam bebidas alcoólicas no Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
**Deputado Estadual.**

### JUSTIFICATIVA

Os Estabelecimentos comerciais em todo o Estado do Paraná deveriam sempre informar ao consumidor, de maneira clara, precisa e ostensiva, a natureza, procedência e a qualidade dos produtos que comercializam.

O direito à informação já cobrado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11, de setembro de 1990) e de forma parcial no Código Estadual do Consumidor, lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024.

Tem por objetivo, instituir seção específica ao capítulo III do Código Estadual, dispondo sobre a possibilidade de informação rápida, clara e objetiva dos fornecedores de bebidas alcoólicas.

O intuito principal é para que os estabelecimentos sejam mais transparentes com os consumidores, seja no combate a eventuais sonegadores ou produtos falsificados, a chamada "procedência", e que não sejam vítimas do consumo de produtos adulterados que ocasionam diversos problemas de saúde.

Devido a grande quantidade de falsificação, sonegação, desvio de cargas e contrabando, este projeto surge como uma garantia para a população em geral em especial ao consumidor de bebidas alcoólicas, a identificação e rastreabilidade de determinada empresa fornecedora/distribuidora para o perfeito conhecimento sobre a origem e a qualidade do produto adquirido.

Dotando o poder público de mecanismos ágeis de informação e fiscalização.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Deputados Estaduais



#### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **393** e o código CRC **1F7A4E8F8D9F5DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3084/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 393/2025**.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3084** e o código CRC **1C7C4B8A9D8E6CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3106/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 669/2011 e nº 281/2008**, que estão arquivados.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3106** e o código CRC **1B7F4B9F0A6D0AB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI		<b>NÚMERO</b> 669	<b>ANO</b> 2011	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 6584/2011
<b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b> 23/08/2011		<b>ASSUNTO</b> DEFESA DO CONSUMIDOR		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR

**PALAVRAS-CHAVE**

CONSUMIDOR, INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIA, PRODUTOS, ALCOÓLICOS, COMERCIALIZADOS, PARANÁ

**EMENTA**

FICA ASSEGURADO AO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS ALCOÓLICOS, COMERCIALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

PROTOCOLO Nº 6584/11 DAP.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/08/11 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/08/11 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/11 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO HERMAS BRANDÃO JR
13/12/11 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/12/11 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO ELIO RUSCH
14/12/11 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/12/11 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
19/12/11 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
19/12/11 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI		<b>NÚMERO</b> 281	<b>ANO</b> 2008	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 562908/2008
<b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b> 23/06/2008		<b>ASSUNTO</b> BEBIDAS ALCÓOLICAS		
<b>Nº D.O. ALEP</b> 72	<b>DATA D.O. ALEP</b> 23/06/08 00:00	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR

**PALAVRAS-CHAVE**

ÁLCOOL, PRODUTOS ALCÓOLICOS, INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIA, BEBIDAS ALCÓOLICAS

**EMENTA**

FICA ASSEGURADO AO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS ALCÓOLICOS, COMERCIALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/06/08 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/06/08 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/06/08 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/10 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO
02/06/10 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3246/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Arilson Chiorato, como coautor do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria dos Deputados Requião Filho, Ana Júlia, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Delegado Tito Barichello, Gilberto Ribeiro e Goura, conforme o protocolo de nº 1350/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2025.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3246** e o código CRC **1C7E4C9F5A6A6EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1399/2025

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1399** e o código CRC **1F7A4B9C5C6C6EA**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1350/2025

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ARILSON CHIORATO, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 393/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO REQUIÃO FILHO E DEMAIS PARLAMENTARES.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 1350/2025

Requer a inclusão do Deputado Arilson Chiorato, como coautor do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do Deputado Requião Filho e demais parlamentares.

Senhor Presidente,

Os Deputados que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, depois de ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Arilson Chiorato, como coautor do Projeto de Lei nº 393/2025, que “Insere seção VIII, ao Capítulo III, do Livro III, e art. 236A, na Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná e adota outras providências” de autoria do Deputado Requião Filho e demais parlamentares.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
**Deputado Estadual**

**Dep. Arilson Chiorato**  
**Deputado Estadual**



#### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1350** e o  
código CRC **1D7E4A9C0B5E8DA**